



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO TRE-GO Nº 30/00
(12/7/2000)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o
artigo 13, inciso XIX, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art.1º - Fica instituído regime de plantão, no
âmbito do Tribunal.

Art.2º - O plantão será semanal, tendo início às
dezoito horas de sexta-feira e término às oito horas da sexta-feira
seguinte.

Art.3º - A escala de plantão será elaborada pela
Secretaria de Recursos Humanos, observada a ordem crescente de
antiguidade dos Juízes do Tribunal.

§ 1º - Para cada Juiz plantonista haverá um

[Assinaturas manuscritas]
1



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

suplente, que será o seguinte na ordem crescente de antiguidade e atuará nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Na falta ou impedimento do oficial de gabinete, atuará aquele que serve junto ao Juiz suplente.

§ 3º - A escala conterà, além da indicação dos Juízes (plantonista e suplente), os nomes e os telefones dos respectivos oficiais de gabinete.

Art.4º- Será dada ampla divulgação à escala de plantão.

Art.5º - Somente serão submetidas à apreciação do Juiz plantonista as petições apresentadas a partir dos 30 minutos que antecedem ao final do expediente do Tribunal.

Parágrafo único - As petições apresentadas ao Tribunal fora do horário normal de expediente deverão ser recebidas pelo oficial de gabinete, que indicará dia e hora em que lhe foram entregues.

Art.6º - Serão examinados pelo Juiz plantonista os pedidos de caráter urgente.

Mui Warris
Guilherme
Resquitos
Almeida
Pinheiro



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

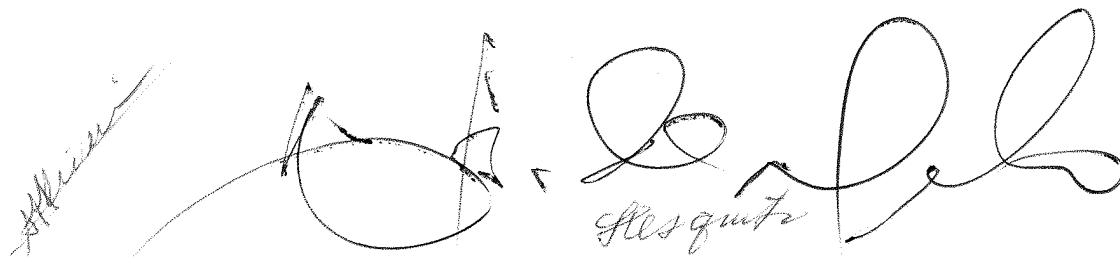
Parágrafo único - O Juiz plantonista não se torna prevento em relação aos pedidos que examinar, os quais serão encaminhados à distribuição normal, no primeiro dia útil seguinte.

Art.7º - O cumprimento das decisões prolatadas pelo Juiz plantonista, quando a urgência o recomendar, far-se-á pelo de oficial de justiça ou, em se tratando de atos de simples comunicação, pelo de oficial de gabinete, podendo ser dispensada a expedição de mandado, que será substituído pela comunicação de seu inteiro teor.

Art.8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 12 dias do mês julho de 2000.


Des. NOÉ GONÇALVES FERREIRA
Presidente


Des. Augusto
Des. Quinto



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

Gonçalo Teixeira e Silva
Des. GONÇALO TEIXEIRA E SILVA

Vice-Presidente e Corregedor

Antônio Heli de Oliveira
Dr. ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA

Juiz Membro

Silvio Mesquita
Dr. SÍLVIO MESQUITA

Juiz Membro

Huygens Bandeira de Mello
Dr. HUYGENS BANDEIRA DE MELLO

Juiz Membro

Maria Maura Martins Moraes Tayer
Dra. MARIA MAURA MARTINS MORAES TAYER

Juíza Membro

Marília Jungmann Santana
Dra. MARÍLIA JUNGMAHN SANTANA

Juíza Membro



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
PRESIDÊNCIA

Dr. FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

Procurador Regional Eleitoral